
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.711, DE 11 DE JULHO DE 2001

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Terceiro Trimestre do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 210 da Constituição do Estado do Pará, no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 16º e seus parágrafos da Lei nº 6.309, de 26 de julho de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Terceiro Trimestre do exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a receita realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e pela Secretária Executiva da Fazenda, através de Portaria.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Arrecadada, serão autorizadas até o final do exercício corrente, após o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte de seus servidores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento

e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 4711, DE 11 DE JULHO DE 2001

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL

PERÍODO: 3º TRIMESTRE - 2001

PODER LEGISLATIVO - Fonte 001 RECURSOS DO TESOIRO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO Limite pela LDO (1) JULHO AGOSTO SETEMBRO

PODER LEGISLATIVO/Assembléia Legislativa do Estado/Tribunal de Contas do Estado/Tribunal de Contas dos Municípios 30.821.021/17.363.956/7.813.780/5.643.285
9.775.476/5.507.311/2.478.290/1.789.875 10.512.964/5.922.797/2.665.258/1.924.909
10.532.581/5.933.848/2.670.232/1.928.501

Receita Orçamentária (*) 434.098.893 137.682.768 148.069.915 148.346.209

(1) Poder Legislativo: 7,10% da Receita Orçamentária, sendo:

4,00% - Assembléia Legislativa do Estado

1,80% - Tribunal de Contas do Estado

1,30% - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusive os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental, Patrimoniais e Alienação de Bens

PODER JUDICIÁRIO - Fonte 001 RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO Limite pela LDO (1) JULHO AGOSTO SETEMBRO

PODER JUDICIÁRIO 30.386.922 9.637.794 10.364.894 10.384.234

Receita Orçamentária (*) 434.098.893 137.682.768 148.069.915 148.346.209

(1) Poder Judiciário: 7,00% da Receita Orçamentária

(*) Receita Orçamentária exclusive os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental, Patrimoniais e Alienação de Bens

MINISTÉRIO PÚBLICO - Fonte 001 RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO Limite pela LDO (1) JULHO AGOSTO SETEMBRO

Ministério Público/Ministério Público j/ ao TCE/Ministério Público j/ ao TCM
15.193.461/1.736.395/1.085.247 4.818.897/550.731/344.207 5.182.447/592.280/370.175
5.192.117/593.384/370.865

Receita Orçamentária (*) 434.098.893 137.682.768 148.069.915 148.346.209

(1) Ministério Público: 4,15% da Receita Orçamentária, sendo:

3,50% - Ministério Público

0,40% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

0,25% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusive os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção do Ensino Fundamental, Patrimoniais e Alienação de Bens.

DOE Nº 029.504, de 24/07/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ